LEI Nº. 1.934/77

AUTORIZA O AUMENTO DE 44,063% (QUARENTA E QUATRO VÍRGULA ZERO SESSENTA E TRÊS POR CENTO), NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os atuais valores de vencimentos do pessoal ativo, bem como das pensionistas e aposentados, ficam reajustados em 44,063% (quarenta e quatro vírgula zero sessenta e três por cento).

ART. 2º - O reajustamento de que trata a presente lei tem vigência a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vigorarão também, a partir da data de que trata o art. 2º as vantagens e outros adicionais legais atinentes aos servidores, pensionistas e aposentados.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a cancelar as dotações necessárias, no orçamento vigente, para o cumprimento do crédito aberto no art. 1º desta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE MAIO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal